



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.116 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre equiparação salarial dos profissionais inativos do magistério e dá outras providências.”

O Povo do município de Córrego Novo, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário dos profissionais inativos do quadro do magistério, será equiparado ao valor do piso dos profissionais em atividade, no seguinte escalonamento:

I – Em 01 de março de 2024, o município concederá 25% da diferença entre o valor remuneratório dos inativos e o valor do piso salarial do pessoal em atividade.

II – Em 01 de março de 2025, 2026 e 2027, serão concedidos novamente 25% a cada ano, da diferença existente, completando assim 100% do valor na diferença da data atual.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Córrego Novo, 05 de abril de 2024.


Eder Frago de Souza
Prefeito Municipal